Ata nº 13/2023

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas e trinta minutos reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros:----------
Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------
Ponto um – Adenda a Contrato Interadministrativo, na área da educação: O Presidente propõe a aprovação da seguinte minuta de adenda a Contrato Interadministrativa – Educação: ----------

1ª ADENDA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - EDUCAÇÃO

Considerando que:

I. O artigo 120º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

II. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

III. Uma administração local de excelência deve estipular a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

IV. Num contexto da necessidade de otimização de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que diariamente as autarquias locais são

confrontadas;

V. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, em conjugação com o artigo 11º da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), o município dispõe de atribuições e competências no domínio da educação;

VI. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º do RJAL;

VII. Observando o disposto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, em conjugação com o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município é detentor das competências em matéria de educação , abrangendo a educação pré-escolar, ensino básico e secundário, designadamente em matéria de transportes escolares; refeições e refeitórios escolares; ação social escolar; pessoal não docente; e da escola a tempo inteiro onde se integram as atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;

VIII. O Município, em conjunto com os agrupamentos de escolas e as juntas de freguesia, pretende salvaguardar a criação de condições adequadas à promoção do Serviço de Apoio à Família (SAF) para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) para os alunos que frequentam o 1º ciclo de ensino básico da rede pública do Concelho, garantindo que o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação e ensino, além do período letivo, tendo em atenção as necessidades dos crianças e famílias;

IX. Compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar nos termos da alínea hh) do nº1 do artigo 33º do RJAL;

X. A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XI. São modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar nos termos definidos no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XII. Desde o ano 2005, o Município de Torres Vedras é entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, assegurando o seu total funcionamento, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e que com o processo de descentralização da educação é responsável pela existência destas;

XIII. O Município de Torres Vedras, desde o ano 2006, promove o acesso generalizado a refeições escolares no 1º ciclo do ensino básico através do Programa de Generalização das Refeições Escolares nos termos do definido no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;

XIV. A alimentação é um dos principais determinantes da saúde da população. É também um condicionante do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens. Crianças com sobrepeso ou com obesidade são uma preocupação e um caso de saúde pública, prejudicando o seu desenvolvimento e sucesso escolar;

XV. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e que nos termos da alínea hh) do mesmo número também lhe compete deliberar no domínio da ação social escolar;

XVI. Apesar das delegações de competências estarem concretizadas para o mandato autárquico e das despesas serem consideradas para cada ano económico, atendendo o número de alunos matriculados ou inscritos em cada ano letivo, as quantias a transferir devem ser revistas e calculadas sempre que se justifique, em especial no que respeita aos contratos interadministrativos de delegação e de competências (CIDC) em vigor;

XVII. É preocupação do Município criar e manter condições que garantam respostas adequadas à concretização dos programas, através da diversidade de atividades que

podem oferecer um acompanhamento adequado às crianças, seguindo as orientações do Ministério da Educação com o objetivo de garantir uma gradual estabilização educativa e social a par da vertente da saúde pública de toda a comunidade educativa;

XVIII. Todas as ações e iniciativas propostas na presente informação têm enquadramento legal e são parte integrante dos Projetos Educativos e dos Planos Anuais de Atividades dos agrupamentos de escolas e reúnem o interesse destes em intervir;

XIX. Nos termos da lei, estão em vigor todos os contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação celebrados para o mandato autárquico que decorre entre 2021 e 2025;

XX. O CIDC em matéria de educação em vigor, nos termos do art.º 8º "pode ser modificado por acordo, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, devendo essa modificação obedecer à forma escrita.

XXI. Ao abrigo do ponto nº 3 da cláusula 12ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação em vigor podem também ser revistos "a cada ano letivo atendendo a possível alteração do número de alunos, salas de aula, estabelecimentos de educação e ensino e contratos-programa celebrados com organismos da Administração Central que tutelam a área da educação", devendo a alteração obedecer à forma escrita;

XXII. A assembleia municipal de Torres Vedras, na reunião ordinária de 30/11/2021, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 29/11/2021, autorizou a Câmara Municipal a celebrar contratos interadministrativos de delegação de competências com as Freguesias, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;

XXIII. A assembleia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça na sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2021 autorizou a Junta a celebrar contratos de delegação de competências com a Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º do RJAL;

XXIV. A câmara municipal de Torres Vedras, na sua reunião de 29 de agosto de 2023, aprovou, sob proposta da sua Presidente, a minuta do presente contrato;

XXV. A União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, na sua reunião de XX de XXXXX de 2023, aprovou, sob proposta do seu Presidente, a minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação;

Entre

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva nº 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras, aqui representada pela presidente da câmara municipal de Torres Vedras, ***Laura Maria Jesus Rodrigues***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do RJAL

e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 510 835 449, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, 19 – 2565-071 Campelos, neste ato representada pelo presidente da União de Freguesias, ***José Damas Antunes***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro,

Acordam as Partes que:

É celebrada e reciprocamente aceite a 1º ADENDA ao contrato interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação, concede nova redação ao Capítulo I, cláusula primeira e que cria o Capítulo IV, cláusula vigésima quarta com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula Primeira

1. (...)
    a. (...);

b. (...)

c. Componente de Apoio à Família do 1º Ciclo do Ensino Básico; nos termos contantes do Capítulo IV;

CAPÍTULO IV

Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo de Ensino Básico

Cláusula Vigésima Quarta

1. A Câmara Municipal de Torres Vedras delega na Freguesia competência para:
    a. Gerir e administrar autonomamente a componente de apoio à família (CAF), através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, tendo em atenção o disposto nos art.º 40º e art.º 41º (em conjugação com art.º 74º) do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
    b. Articular com os Agrupamentos de Escolas respetivos o pessoal não docente que integra o rácio de cada estabelecimento de ensino a afetar ao CAF, tendo em consideração a delegação de competências existente da Presidente da Câmara Municipal no(a) diretor(a) de cada Agrupamento de Escolas;
2. No âmbito da competência em causa, transferir a verba de 15.000,00 (quinze mil euros) para assegurar o serviço de acompanhamento de uma aluna com necessidades de saúde especiais, residente no Concelho, sem apoio familiar no período antes e pós tempo letivo, assim como em pausas letivas, da seguinte forma:
    a. Em outubro de 2023 a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros);
    b. Em janeiro de 2024 a quantia de € 10.000,00 (dez mil euros);

Feito em dois exemplares em Torres Vedras, aos 12 dias do mês setembro de 2023, sendo um para cada uma das partes e valendo ambos como originais.

Município de Torres Vedras

União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Laura Maria Jesus Rodrigues **José Damas Antunes**

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto dois – Hasta pública de bancas no mercado: A Tesoureira propõe que se realize uma hasta pública de arrematação das bancas que se encontram livres no mercado de Campelos, atendendo a que o peixeiro que atualmente vende nas bancas 8 e 10 vai deixar de vender, a partir do dia 1 de janeiro. Deliberou-se efetuar a hasta pública das bancas 2, 4, 6, 8, e 10, no dia 27 de dezembro, às 21 horas, nas condições das últimas hastas públicas realizadas, e com os valores previstos na tabela de taxas, com publicação do edital em locais públicos, no jornal, e nas redes sociais.

Ponto três - Doação pelos membros do executivo dos subsídios que recebem: O Presidente informou doou o valor de quinhentos euros, a Associação de Casais das Campainhas e do Rijo, como apoio à realização da festa anula de S. Martinho, que não se realizava há vários anos.

Ponto dez – Saldos de caixa e bancários:

Saldo Caixa Sede: quatrocentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos;----------

Saldo Caixa Delegação: cento e vinte sete euros e sessenta e quatro cêntimos;-------

Caixa Agrícola balcão Campelos: trinta e oito mil e cinquenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos;----------

Caixa Agrícola Multibanco Campelos: sete mil duzentos e noventa e sete euros e setenta e nove cêntimos; ----------

Caixa Agrícola Multibanco Outeiro da Cabeça: Mil seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos; ----------

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas vinte e três horas, tendo o Secretário lavrado a presente ata, que foi lida em voz alta, aprovada e assinada pelos presentes.----------

PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____